



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP

CNPJ: 46. 476.131/0001-40

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

JULGAMENTO DA AUTORIDADE COMPETENTE

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 11/2025

PROCESSO Nº 760/2025

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO COMPACTA DA ETE NORTE E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DA ETE SUL COMPOSTA PELA LAGOA E ESTAÇÃO ELEVATÓRIA OBSERVANDO O DECRETO Nº 8.468, DE 08 DE SETEMBRO DE 1976”

RECORRENTES: SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS AMBIENTAIS E CONSTRUTORA LTDA

SAM STARS SANEAMENTO LTDA

LAPROTEC SERVIÇOS GERAIS DE MEIO

AMBIENTE LTDA

RECORRIDA: TERRA BRASIL AMBIENTAL LTDA

DO JULGAMENTO DO MÉRITO

Inicialmente, frisamos que no dia 24/04/2024 a Prefeitura teve contra si mandado de segurança impetrado, imputando a prática de ato ilegal consistente em desclassificação do 1º colocado no bojo da licitação por Concorrência Eletrônica, sob o Regime de Empreitada por Preço Global, nº 001/2024, devido, em princípio, à inexecutabilidade de sua proposta, fruto de interpretação literal do dispositivo constante no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/21 (Processo nº 1000820-71.2024.8.26.0483 - Controle nº 2024/000331), o qual a ordem foi **deferida pelo MM. Juiz**, ocasionando a nulidade de todos os atos praticados e determinando a classificação e habilitação do impetrante.

A empresa TERRA BRASIL AMBIENTAL LTDA apresentou demonstração de exequibilidade robusta, atendendo integralmente a todos os requisitos e condições estabelecidos no edital, bem como apresentou planilha de custos compatível com os preços praticados no mercado e com os parâmetros de execução do contrato, sem apresentação de inconsistências. Esta documentação foi devidamente analisada pela Comissão de Licitação, que concluiu pela viabilidade da proposta, autorizando, assim, a habilitação da empresa TERRA BRASIL AMBIENTAL LTDA como vencedora do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP

CNPJ: 46. 476.131/0001-40

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Quanto à capacidade técnica de execução, constatou-se que a licitante apresentou a documentação exigida, uma vez que o item 7.14.3.4 autoriza a comprovação do vínculo formal com os profissionais responsáveis pela execução do objeto por intermédio de contrato de prestação de serviços futuro, apresentando, inclusive, atestados técnicos que confirmam a qualificação de seu corpo. Adicionalmente, complementando o que já fora juntado, foi anexado o atestado de capacidade técnica em nome da licitante que reforça a experiência da empresa em executar serviços similares aos do objeto da licitação, verificando a infraestrutura, os meios e a experiência da empresa em geral.

Por fim, no que tange a alegação da exequibilidade da proposta pela licitante inabilitada LAPROTEC SERVIÇOS GERAIS DE MEIO AMBIENTE LTDA, informamos que o corpo técnico, ao analisar a proposta, verificou que a planilha de custos apresentada se revelava INEXEQUÍVEL por não contemplar elementos indispensáveis à adequada execução do objeto licitado.

Por todo o exposto acima, os recursos interpostos pelas pessoas jurídicas SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS AMBIENTAIS E CONSTRUTORA LTDA, SAM STARS SANEAMENTO LTDA e LAPROTEC SERVIÇOS GERAIS DE MEIO AMBIENTE LTDA devem ser conhecidos, e no mérito julgados **IMPROCEDENTES**, mantendo-se a decisão que habilitou a recorrida TERRA BRASIL AMBIENTAL LTDA.

Presidente Venceslau, 06 de outubro de 2025.

BARBARA MEDEIROS VILCHES
PREFEITA MUNICIPAL